

## Lei nº 748

Dispõe sobre proventos do pessoal municipal.

O povo de Paracatu, por seus representantes eleitos, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei: -

Art. 1º - Os proventos do pessoal ativo da Prefeitura Municipal, passarão a ser os seguintes: -

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Moacir Pessoa                   | R\$ 252.000,00 |
| Eugenamion Carneiro             | R\$ 16.000,00  |
| Estanislau Xavier da Silva      | 108.000,00     |
| Edelaide Efigênia de Lima Leite | 108.000,00     |
| Antônio da Costa Bastos         | 144.000,00     |

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício de 1964, com as alterações próprias para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG) 2305/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Edição Municipal de Paracatu, 30 de novembro de 1963

Presidente da Câmara

Secretário